




ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	20/11/2018 15:57		15.476.759-2	1
Interessado 1:	JOAO HENRIQUE LORIN			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PESCO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	CRIACAO			
Nº/Ano Documento:	78/2018	Origem:	UNESPAR/PGRA	
Complemento:	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO GERAL DA UNESPAR EM SEUS ARTIGOS 63 E 113, COM RELAÇÃO À MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

19 de novembro de 2018, Paranavaí/PR
MEMORANDO Nº 078/2018

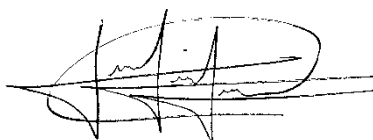
De: Diretoria de Ensino - Prograd/Unespar

Para: Antonio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho Universitário da Unespar

Assunto: Intenção de pauta para a 5ª sessão do COU de 2018

Solicitamos a inclusão de pauta para a 5ª sessão do Conselho Universitário da Unespar, a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2018, com vistas à deliberação e aprovação de:

- ✓ Proposta de alteração no Regimento Geral da Unespar em seus artigos 63 e 113, com relação à matrícula em disciplinas isoladas em cursos de graduação;



JOÃO HENRIQUE LORIN
Diretor de Ensino - PROGRAD
Portaria nº 1045/2018 - REITORIA/UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e revoga parcialmente a Resolução 014/2014 COU/UNESPAR.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e.

considerando o Parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o Inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Resolução 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9.476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 15.476.759-2

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018 em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 63 e inserir dois parágrafos no mesmo artigo do Regimento Geral.

Texto original:

Art. 63 Poderá ser concedida matrícula, independentemente de concurso vestibular, a portadores de diplomas de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas *neste Regimento*.

Texto modificado:

Art. 63 Poderá ser concedida matrícula nos **Cursos de Graduação**, independentemente de concurso vestibular, a portadores de diplomas de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas *neste Regimento*. Neste caso, após concedida a matrícula, ele torna-se *aluno regular*.

§ 1º Poderá ser concedida matrículas especiais **em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação**, independentemente do concurso vestibular, e observando regulamento próprio, a portadores de diplomas

universitários, a alunos matriculados regularmente em diferentes cursos da UNESPAR ou em outras instituições e a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio. Neste caso, ele é denominado aluno especial.

§ 2º A admissão de alunos especiais ficará condicionada a disponibilidade de vagas remanescentes às fixadas anualmente para os alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

Art. 2º Alterar o *caput* do Art. 113 do Regimento Geral.

Texto original:

Art.113 Estudantes que tenham concluído o curso superior poderão matricular-se em até três (03) disciplinas isoladas do curso de graduação, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º - *A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a certificado comprobatório.*

§ 2º - *Os estudantes referidos neste artigo deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.*

Texto modificado:

Art.113 Alunos especiais poderão matricular-se em até três (03) disciplinas isoladas do curso de graduação, a critério do(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso e observando regulamento próprio de matrícula especial em disciplinas isoladas da Unespar.

§ 1º - *A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a certificado comprobatório.*

§ 2º - *Os alunos referidos neste artigo deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XXXXXXXXXXXX.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

MINUTA 003/RESOLUÇÃO - COU/UNESPAR

Regulamenta a matrícula especial em disciplinas isoladas nos cursos de Graduação da Unespar.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando o Art. 4º, inciso I do regimento geral da Unespar;

considerando o protocolado nº. 15.476.759-2;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018 em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Matrícula Especial em Disciplinas Isoladas nos cursos de graduação da Unespar, conforme Anexo A desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 19 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO A DA RESOLUÇÃO Nº. XXX/2018

REGULAMENTO DE MATRÍCULAS ESPECIAIS EM DISCIPLINAS ISOLADAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este regulamento tem por finalidade orientar e normatizar processos de matrículas especiais de alunos na Unespar, visando à ocupação de vagas ociosas em disciplinas dos cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS ESPECIAIS

Art.2º Após o processo de renovação das matrículas, caso existam vagas remanescentes em disciplinas, essas poderão ser ocupadas por portadores de diplomas universitários, por alunos matriculados regularmente em diferentes cursos da UNESPAR ou em outras instituições e por portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A Diretoria de Registros Acadêmicos publicará anualmente, ou quando for adequado, edital com o número de vagas remanescentes em disciplinas para as matrículas especiais.

§ 2º Os alunos deverão fazer o pedido de matrícula especial acompanhado de justificativa, ao Setor de Controle Acadêmico, que deverá encaminhar para o respectivo colegiado.

- I. O pedido deverá ser inserido no Protocolo do Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES) pelo Setor de Controle Acadêmico em prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- II. O Setor de Controle Acadêmico deverá encaminhar os pedidos para o Colegiado responsável pela oferta da disciplina pretendida;
- III. A coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina deverá verificar a disponibilidade e a possibilidade da matrícula especial, considerando:
 - a. a disponibilidade de vagas;
 - b. os pré-requisitos da matriz curricular, quando for o caso.

§ 3º Se o número de vagas disponíveis for menor que o número de candidatos, deverá ser observado, pela ordem, os seguintes critérios para admissão:

- I. Candidatos que estejam matriculados regularmente em um dos cursos oferecidos pela Unespar;
- II. Portadores de diploma de curso superior;
- III. Candidatos que estejam matriculados em curso superior de outra instituição;
- IV. Portadores de certificado de conclusão de Ensino Médio.

§ 4º Se o número de candidatos abrangidos por um dos critérios for superior ao número de vagas, proceder-se-á a realização de entrevista, pelo professor responsável pela disciplina.

Art.3º Para formalizar a matrícula especial em disciplina isolada, após convocação em edital específico, os candidatos que não sejam alunos regulares da Unespar, deverão entregar os seguintes documentos:

- I.02 (duas) cópias da **Certidão de Nascimento** ou **Casamento**;
- II.02 (duas) cópias da **Cédula de Identidade Civil (RG)** ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;
- III.02 (duas) cópias do **CPF**;
- IV.02 (duas) cópias do **Título de Eleitor**; (para maiores de 18 anos);
- V.01 (uma) via **ORIGINAL** do **Histórico Escolar do Ensino Médio**, contendo a **Certificação de Conclusão** e **uma cópia**, frente e verso (como o original), numa única peça (Conclusão de Curso profissionalizante: duas cópias autenticadas do DIPLOMA, apenas).

Art.4º O colegiado do curso deverá definir disciplinas para as quais poderão ser aceitas matrículas especiais, por razões de especificidade da formação.

§ 1º Para todos os casos previstos neste regulamento, os campi, os centros de áreas e/ou os colegiados deverão fixar os limites de contingenciamento de matrículas nas disciplinas, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para atendimento de matrículas especiais.

Art.5º Os alunos especiais ficam sujeitos as exigências disciplinares e de frequência, bem como as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a certificado, quando cumpridos, nesses pontos, os requisitos mínimos estabelecidos no regimento da Unespar para os alunos regulares.

Art.6º A passagem de aluno especial às condições de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos como aluno especial.

§ 1º Caberá ao colegiado de curso, de acordo com a Art. 114 do regimento geral da Unespar, avaliar o aproveitamento de disciplinas especiais.

Art.7º As disciplinas que extrapolarem a carga horária total ou do currículo mínimo do curso, poderão ser registradas no histórico escolar do aluno e computadas como atividades extracurriculares, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular, exceto quando se tratar de disciplina de seu currículo.

PARECER N° 036/2018 – PROGRAD

PROTOCOLO N.º 15.476.759-2

ASSUNTO: Adequações no Regimento Geral da Unespar para contemplar a matrícula especial em disciplinas isoladas em regulamento próprio.

INTERESSADOS: Colegiados de Cursos de Graduação da Unespar; Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

01 – PRELIMINARES

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio de sua Diretoria de Registros Acadêmicos, decidiu, em 2017, iniciar a proposição de um regulamento para tratar das matrículas especiais em disciplinas isoladas, tanto por estudantes internos e regulares, quanto por estudantes externos. Para os estudantes internos, muitos deles demonstram interesse em cursar disciplinas de outros cursos, solicitação essa feita em audiências públicas nos campi, bem como pelas investigações junto aos acadêmicos feitas pelo Grupo de Trabalho de Acesso, Permanência e Evasão da Unespar. O mesmo ocorre para estudantes externos, tanto portadores de diploma quanto aqueles que têm concluído o Ensino Médio e desejam ingressar em disciplinas isoladas e iniciar uma experiência de aproximação com o Ensino Superior. O Regimento Geral da Unespar contempla a possibilidade de matrículas especiais em disciplinas isoladas em alguns momentos, como em seus artigos 63, 75, 112 e 113, porém, necessita de ajustes. Nesse sentido, o pedido de alteração no Regimento Geral da Unespar se justifica pela necessidade de adequações no texto, para contemplar não somente alunos portadores de diploma, como também aqueles que estão cursando e outros externos que não têm diploma de Ensino Superior. Cabe salientar que, para essa mesma sessão do COU, será avaliado também o Regulamento de Matrícula Especial em Disciplinas Isoladas. No último CEPE,

realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2018, foi apreciada esta proposta e todas as sugestões de modificação foram consideradas.

02 – DESCRIÇÃO

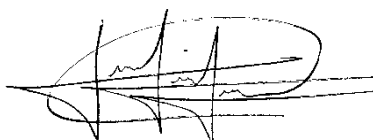
Adequações no Regimento Geral da Unespar para contemplar a matrícula especial em disciplinas isoladas em regulamento próprio.

03 – PARECER CONCLUSIVO

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CES Nº: 101/2007 que trata da consulta acerca da oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de Ensino Superior e a normatização do art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB; CONSIDERANDO o contido no art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), essa Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é de parecer favorável às alterações no Regimento Geral da Unespar. Entendemos que as matrículas especiais em disciplinas isoladas contribuirão para flexibilizar os currículos de estudantes internos, bem como com o preenchimento de vagas ociosas por estudantes externos, melhorando o diálogo entre a Unespar e a sociedade de seu entorno, deste modo, a PROGRAD é de **parecer favorável** às alterações no Regulamento Geral da Unespar, conforme minuta de resolução em anexo.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de novembro de 2018



JOÃO HENRIQUE LORIN
Diretor de Ensino da Pró-reitora de Ensino e Graduação- PROGRAD
Portaria nº 1045/2018 - REITORIA/UNESPAR